



São Paulo, 25 de novembro de 2020.

Prezado (a) Condômino (a);

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PRESENCIAL
--

A Lei Federal 14010/20 permitiu as Assembleia virtuais apenas até 30 de outubro de 2020, mas precisamos realizar a nossa Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da alteração da convenção e aprovação para definição da portaria virtual solicitado há muito pelos condôminos, com objetivo a redução dos custos.

Temos que ser muito objetivo e tomar muito cuidado, assim será exigido o protocolo das entidades sanitárias, sendo: uso obrigatório da máscara de proteção facial (Decreto 64.959/20), o distanciamento entre as pessoas, a utilização do álcool gel na entrada e ambiente arejado.

Assim, nos termos da nossa Convenção, fica V.Sa. Convocado para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Edifício Sunset Garden, situado nesta Capital na Rua Loefgreen, nº 2.359 – Vila Mariana - SP que será realizada da seguinte forma:

Em primeira convocação às **19:30 horas do dia 07 de dezembro de 2020 no salão de festas do próprio condomínio (que ficará aberto) com a presença de 2/3 do total dos condôminos. Não atingindo este quórum será encerrada às 20:00 horas do mesmo dia e em seguida aberta em segunda convocação, realizando-se com qualquer número de condôminos presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:**

1. ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO, CLAUSULA 10.5:

DE “Haverá porteiro na entrada social do edifício, ou em outro local indicado pelo Síndico, durante vinte e quatro (24) horas do dia.”

PARA: Haverá serviços de portaria no edifício durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo ser realizada através de PORTARIA PRESENCIAL ou PORTARIA VIRTUAL realizada e controlada remotamente por empresa especializada, ou ainda, por PORTARIA HÍBRIDA, que contempla as duas formas anteriores, sendo parte do dia presencial e parte virtual.

§ único: A aprovação dos tipos de portaria estipuladas no caput desta clausula, obedecerá ao quórum da maioria simples dos condôminos presentes à

Assembleia (metade mais um) como definido na cláusula 4.18.1 – item “a” desta convenção.

OBS: Este item para ser alterado, necessita de 2/3 do total das frações ideais do condomínio presentes na assembleia e a favor desta alteração.

2. VOTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PORTARIA PRESENCIAL PARA VIRTUAL OU HÍBRIDA.

3. APROVADA A PORTARIA VIRTUAL, APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POR ESSES SERVIÇOS, DENTRE AQUELAS QUE APRESENTARAM ORÇAMENTOS (BRAVO, FOCUS, PETER GRABER);

4. DEFINIÇÃO SOBRE A VERBA PARA PAGAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA PORTARIA REMOTA E PARA DISPENSA DOS FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONDÔMINOS OU ATRAVÉS DE ARRECADAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TERCEIROS;

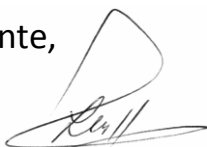
5. APROVAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS INTELIGENTES PARA CORRESPONDÊNCIAS DOS CONDÔMINOS.

Os Condôminos poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração, devendo ser entregue ao Síndico, antes do início da assembleia. (Art. 654 e §§ da Lei 10.406/02 e Art. 4.22 da nossa Convenção). Somente poderão participar e votar condôminos quites com suas obrigações condominiais. (Art. 1335 inciso III – Lei 10.406/02 e Art. 4.19.2 da Convenção).

Considerando que esta ata por se tratar de alteração de cláusula convencional, será necessária a Averbação no Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição Imobiliária, e a lista de presenças só poderá ser assinada pelos proprietários que constam na matrícula do imóvel, sendo que a assinatura será reconhecida a firma posteriormente, cujo cartório deverá ser informado no ato da assinatura.

Diante da importância dos assuntos, contamos com a participação de todos, a fim de que as decisões a serem tomadas reflitam verdadeiramente a vontade da maioria.

Atenciosamente,



P/CONDOMÍNIO-EDIFÍCIO SUNSET GARDEN

Dr. Cleber Roberto Bianchini.